



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

### DECRETO Nº 2343, DE 6 DE JANEIRO DE 2020.

Define forma e prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN/Pessoa Física e Pessoa Jurídica, Taxa de Licença, Localização e Funcionamento – TLL e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar Municipal nº 4, de 17 de dezembro de 1991 – Código Tributário Municipal,

#### DECRETA:

Art. 1º A forma e prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN/Pessoa Física e Pessoa Jurídica e Taxa de Licença, Localização e Funcionamento – TLL, para o exercício de 2020 será:

#### VENCIMENTOS PARA IPTU:

VENC	ÚNICA/1ª	2ª	3ª	INS INICIAL	INS FINAL
01	10/06/2020	10/07/2020	10/08/2020	01.01.001.0035.001	01.99.999.9999.001

#### VENCIMENTOS PARA ISSF/TLL:

VENC	ÚNICA/1ª	2ª	3ª	INS INICIAL	INS FINAL
01	30/03/2020	30/04/2020	30/05/2020	00001	99999

#### VENCIMENTOS PARA ISSPJ'S:

Todo dia 15 seguinte ao mês da execução do serviço.

§ 1º O pagamento do IPTU que for efetuado em cota única gozará de 4% (quatro por cento) de desconto.

§ 2º O vencimento do tributo que ocorrer em dia em que não haja expediente no órgão ou entidade ficará prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º Fica prorrogado até o dia 30 de maio de 2020, o prazo de validade dos alvarás de licença concedidos, competência exercício de 2019, emitidos até a data de 30/12/2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 6 de janeiro de 2020.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA

Prefeito Municipal